



## DECISÃO

Trata o presente processo de impugnação apresentada pela empresa **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA**, ao edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026, DOC. SEI nº 00133557228, cujo objeto é a prestação de serviços de copa e cozinha executado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Em apertada síntese, alega a **GENERAL CONTRACTOR** que o instrumento convocatório e seus anexos, contém disposição ampla e genérica, o que no seu entender estaria a Administração violando o princípio da competitividade, razão a qual foi apresentado um questionamento com o intuito de esclarecer sobre a disponibilização de equipamentos e materiais exigidos no item 5.3.1 do termo de referência, tendo sido respondida que se trata de obrigação da CONTRATANTE.

Irresignada, a Impugnante aduz que a não retificação do Termo de Referência - TDR mantém a suposta irregularidade editalícia. No seu pensar, a manutenção da cláusula obrigacional impõe à contratada o fornecimento amplo de materiais e utensílios, tornando o texto da resposta do questionamento contraditório ao edital.

Por fim, requereu o conhecimento e provimento da presente Impugnação, com a consequente retificação do edital, especificamente quanto ao item 5.3.1 do termo de referência, de forma a delimitar objetivamente quais materiais, equipamentos, utensílios e insumos são de responsabilidade da CONTRATADA e da CONTRATANTE ou, alternativamente, supressão da cláusula com redação genérica e, ainda, a suspensão da sessão pública.

### 1. DA TEMPESTIVIDADE

Registre-se, que a impugnação apresentada pela Empresa **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA** restou **tempestiva**, visto que obedeceu ao prazo estipulado no art. 30 do Decreto nº 22.888/2024.

### 3. DA IMPUGNAÇÃO - ANÁLISE DO MÉRITO

Preliminarmente, insta registrar que os itens questionados pela Impugnante demandaram análise por parte do setor técnico competente a saber, **Diretoria de Serviços - DS** da Superintendência de Recursos Logísticos - SRL desta Secretaria da Administração - SAEB, setor técnico responsável pela elaboração do Termo de

Referência - TDR. Sendo assim, o processo fora submetido à DS que se pronunciou tecnicamente da seguinte forma, vide íntegra DOC. SEI nº 00133613193:

*“O objeto da licitação encontra-se claramente definido no Termo de Referência como prestação de serviços de copa e cozinha executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, estando estruturado por postos de trabalho, com carga horária e quantitativos previamente estabelecidos.*

*A modelagem adotada observa integralmente a Instrução Normativa SAEB nº 006/2026, que disciplina a contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da Administração Pública Estadual, bem como o Decreto nº 22.836/2024, que define os serviços de copa e cozinha como atividades relativas ao preparo de alimentos, sua distribuição e à organização e higienização dos ambientes e utensílios utilizados, não impondo fornecimento de materiais institucionais pela contratada.*

*No que se refere especificamente aos itens 5.2 e 5.3.1 do Termo de Referência, cumpre esclarecer que a interpretação do instrumento convocatório deve ser realizada de forma sistemática, considerando-se o conjunto do Edital, seus anexos e o modelo de proposta.*

*Embora haja menção genérica à disponibilização de materiais, equipamentos e utensílios necessários à execução do serviço, tal previsão não implica fornecimento de gêneros alimentícios, insumos operacionais ou bens permanentes à Administração. Trata-se de cláusula padronizada aplicável às contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, cuja finalidade é assegurar que a contratada disponibilize os meios necessários ao desempenho regular das atividades por seus empregados, quando de sua responsabilidade.*

*Ademais, o modelo de proposta constante do Edital contempla exclusivamente custos relativos à mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e demais obrigações correlatas, inexistindo campo ou previsão para precificação de materiais de consumo operacionais. A estrutura da planilha de formação de preços confirma que a contratação se restringe à disponibilização de força de trabalho.*

*Ressalte-se, ainda, que o Termo de Referência, o Edital e a Minuta Contratual utilizados no certame constituem minutas padronizadas pela Procuradoria Geral do Estado da Bahia, em conformidade com o modelo jurídico adotado no âmbito estadual, o que reforça a regularidade formal e material do instrumento convocatório.*

*No tocante às obrigações da contratada, permanece sob sua responsabilidade o*

*fornecimento de fardamento e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados aos empregados alocados, nos termos da legislação trabalhista e das normas de saúde e segurança do trabalho, tratando-se de obrigação inerente às contratações com dedicação exclusiva de mão de obra. Tal responsabilidade não se confunde com o fornecimento de materiais de consumo destinados à atividade institucional da Administração.*

*Não se verifica, portanto, qualquer ilegalidade, ambiguidade ou violação aos princípios da isonomia e competitividade.*

*Diante do exposto, entendemos, salvo melhor juízo, que a impugnação não merece acolhimento.”*

Com o fim de corroborar com a manifestação acima, cumpre registrar que a Instrução Normativa SAEB nº 006/2026 estabelece em seu item 1.2 as atividades atreladas ao serviço terceirizado de copa e cozinha, veja-se:

“1.2. Os serviços de copa e cozinha compreendem as atividades relativas ao preparo de alimentos e a sua distribuição, inclusive a seleção de insumos, além da limpeza dos locais de trabalho, utensílios e equipamentos utilizados, dentre outras tarefas de natureza correlata.”

Ademais, consoante indicado na peça impugnatória, o Questionamento 06 esclarece o quanto pontuado pela **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA**, consoante se verifica da resposta ora destacada:

**“RESP. 01** - Inicialmente, insta registrar que o licitante deverá observar a Instrução Normativa nº 006/2026, publicada no DOE de 06-01-2026, na qual informa detalhadamente os Serviços Terceirizados Copa e Cozinha a serem executados nos prédios públicos.

No que se referem aos materiais, equipamentos e utensílios questionados, informamos que, em se tratando de serviços de COPA e COZINHA, **o licitante deverá cotar o custo de “uniformes/EPI’s**, sendo que os mesmos tratam-se de itens gerenciáveis pela empresa, sendo de responsabilidade da empresa garantir o fornecimento destes, **de forma a assegurar a perfeita execução do objeto**. Registre-se, ainda, que em se tratando de itens gerenciáveis, não cabe à Administração listar / limitar o uso dos materiais, ficando ao alvedrio da contratada, considerando sua expertise mercadológica, na melhor utilização dos mesmos, desde que preste o serviço com excelência.

Saliente-se que, caso a Administração entenda que o custo apresentado pelos referidos materiais / **“uniformes/EPI’s”** indique uma suposta inexecuibilidade, o pregoeiro poderá realizar diligências ao licitante de forma a comprovar o custo

indicado.

No que se refere ao fornecimento de garrafas térmicas por posto, eletrodomésticos como micro-ondas/geladeiras, enxoval de louças e talheres, material de limpeza e higiene, temos a informar que estes itens são fornecidos pela **CONTRATANTE**, não sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento dos mesmos.”

Importa ressaltar que a resposta ao Questionamento 06 não altera os termos do Edital/Termo de Referência, não tendo que se falar suspensão da sessão nem tampouco em republicação do instrumento convocatório, vez que o texto ratificou o quanto já estabelecido no edital.

Ante o exposto, recebo a impugnação apresentada pela empresa **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA**, visto que se encontra tempestiva, ao tempo em que, considerando, também, a manifestação técnica da Diretoria de Serviços - DS da Superintendência de Recursos Logísticos - SRL desta SAEB, a julgo **IMPROCEDENTE**.

Desta forma, em não havendo razões para retificação do Edital, se encontra mantida a sessão do Pregão Eletrônico nº 012/2026 que ocorrerá no dia 24/02/2026 às 15:00h.

Salvador, 23 de fevereiro de 2026.

**Adriano Menezes**

Pregoeiro – PE nº 012/2026



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Oliveira Menezes, Pregoeiro(a)**, em 23/02/2026, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00133644360** e o código CRC **22821EB4**.